



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itororó

1

Terça-feira • 31 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 2704

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itororó publica:

- Resposta À Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 055/2021.
- A Prefeitura Municipal de Itororó torna pública a retificação da publicação na edição nº 2703, de 30 de agosto de 2021.
- Extrato do Contrato Nº 377/2021 - Processo Administrativo Nº 173/2021 do Pregão Eletrônico SRP Nº 047/2021.
- A Prefeitura Municipal de Itororó torna pública a retificação da publicação na edição nº 2703, de 30 de agosto de 2021.
- Extrato do Contrato Nº 375/2021 - Processo Administrativo Nº 176/2021 do Pregão Eletrônico Nº 050/2021.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.io.org.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2021.

RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão ELETRÔNICO em epígrafe, formulada pela empresa **SUPER ESTÁGIOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.320.576/0001-52, estabelecida na Praia do Flamengo, 66, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ.

Esta impugnante traz a baila e informa, ao adquirir o edital do pregão 055/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração, para concessão de vagas para estágios no âmbito desta Municipalidade.

O objetivo da presente impugnação é a retificação do item 2.4 que não veda a participação de instituições sem fins lucrativos na licitação em questão.

Ressalta que, o certame prezar pelo critério do menor preço, as entidades sem fins lucrativos, a partir dos seus benefícios fiscais, irão cotar os preços mais baixos para os seus serviços, limitando-os tão somente ao custo operacional. Assim, os demais concorrentes se encontram em extrema desigualdade na competição pois nunca irão alcançar os mesmos valores nas propostas..

Salienta, que em caso de permitir a participação de instituições sem fins lucrativos em certames licitatórios, criaria um impasse insanável em termos administrativos, uma vez que exigiria do Edital a prévia especificação de condições compensatórias diante da mera hipótese de que uma dessas instituições viessem a ser licitantes.

Aponta que a permissão da participação das entidades sem fins lucrativos no certame deixa de observar a disposição contida no parágrafo único ao art. 12 da Instrução Normativa nº 05/2017 da SEGES.

Portanto, incorreu em erro o pregoeiro quando não proibiu expressamente a participação das mesmas neste procedimento licitatório ou ao menos a previu condições compensatórias que viabilizassem a possibilidade de sua participação em situação equivalente aos demais competidores.

Dessa forma, requer seja acolhido o pedido de impugnação, vedando a participação das instituições sem fins lucrativos do presente processo licitatório, pois do contrário, feriria a Instrução Normativa nº 05/2017 e os princípios constitucionais aplicáveis às licitações, em especial, o princípio da isonomia, condição sine qua non, para uma disputa justa e equilibrada entre os licitantes,

Adentrando ao mérito da questão quanto ao teor do item Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.4.1. cujo ramo de atividade não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.4.2. declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;

2.4.3. em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/05), recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.4.4. estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.io.org.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

2.4.5. cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ou , ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº 8.666/93;

2.4.6. mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contrate ou responsável pela licitação;

2.4.7. enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº 8.666/93. Pois bem, ultrapassado a fase de admissão da impugnação, passo a análise do mérito.

O Código Civil define como associação o ente acometido de personalidade jurídica própria, formada pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos (art. 53 do Código Civil).

Já "a fundação somente poderá constituir-se para fins religiosos, morais, culturais ou de assistência" (art. 62, parágrafo único).

Essas são as duas espécies de pessoas jurídicas de direito privado que desenvolvem suas atividades sociais sem o objetivo de auferir e distribuir lucros a seus integrantes. Partindo da ideia de que tais entes não podem atuar com fins econômicos, em um primeiro momento, seria possível entender que as associações e fundações estariam impedidas de celebrar contratos com a Administração Pública, haja vista que essa espécie de negócio jurídico, na generalidade dos casos, resulta em lucro para um ou ambos os contraentes.

Essa conclusão, no entanto, é equivocada. Explico. A Lei Civil, ao impedir que as associações e fundações desempenhem um fim econômico, não pretendeu, de modo algum, vedar que viessem a obter resultado econômico positivo, o que seria inconcebível, pois sem a obtenção de resultado econômico positivo a entidade não teria meios de viabilizar sua subsistência e estaria fadada à extinção.

Na verdade, o que se proíbe, sim, é que as associações sejam constituídas com a finalidade precípua de executar uma atividade econômica ligada diretamente à ideia de distribuição de lucro entre seus integrantes.

Nada impede, dessa forma, que elas venham a colher resultados positivos como decorrência do exercício dos fins sociais a que se destinam. Destaque-se, apenas, que esse "lucro" deve ser revertido para o exercício da finalidade da entidade.

Diante dessa realidade, nada impede, ao menos em tese, que as associações e fundações participem de licitações e, por conseguinte, venham a celebrar contratos com a Administração Pública.

Deve-se salientar, no entanto, que, para tal fim, será indispensável que o objeto do contrato seja condizente com o objeto social da associação, o qual se encontra previsto necessariamente em seu ato constitutivo.

Nesse sentido foi a conclusão a que chegou a 2ª Câmara do TCU no Acórdão nº 7.459/2010.

Nessa oportunidade, o TCU entendeu que não deve haver vedação genérica de participação em licitações de entidades sem fins lucrativos, desde que haja nexos entre os serviços a serem prestados com os estatutos e objetivos sociais da entidade prestadora dos serviços:

Com efeito, o edital prevê no item 2.4.1 que somente poderão participar deste Pregão as empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos.

Conclui-se que, para o TCU, não há vedação absoluta à participação de associações ou fundações (pessoas jurídicas sem fins lucrativos) em procedimentos licitatórios.

Ao contrário, em situações dessa espécie, não deve haver vedação genérica à participação de entidades sem fins lucrativos, admitindo-se a contratação de associações ou fundações que demonstrem haver nexos entre o objeto a ser contratado pela Administração e seus estatutos e objetivos sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.io.org.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

Agir de modo diverso seria privilegiar o interesse particular em detrimento do interesse público.

Por outro lado, não há de se falar em violação ao princípio da isonomia, mas sim de zelo pelo erário público e atendimento ao princípio da proposta mais vantajosa para Administração Pública.

Ante o exposto, ancorado na justificativa apresentada e comprovado que as cláusulas do Edital e seus Anexos estão em consonância com a legislação aplicável e atendem as necessidades da Prefeitura Municipal de Itororó, a Comissão recebe a presente Impugnação por própria e tempestiva, porém, no mérito nega-lhe provimento e julga-a IMPROCEDENTE, mantendo as exigências do Edital nº 055/2021.

Itororó – Bahia, 31 de agosto de 2021.

**Vanessa da Silva Iapa
Pregoeira**

Extratos de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.io.org.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

A Prefeitura Municipal de Itororó torna pública a retificação da publicação na edição nº 2703, de 30 de agosto de 2021.

Onde lê-se:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 374/2021

Leia-se:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 377/2021,

Itororo - BA, 31 de agosto de 2021.

Vanessa Lapa da Silva
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.io.org.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 377/2021,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2021,
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 047/2021**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITORORÓ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 11.228.937/0001-35, com sede à Rua Duque de Caxias, 165 - Centro, neste ato representado pela Gestora **ANA PAULA DA SILVA RIOS** e pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO CARNEIRO RIOS**.

CONTRATADA: **L A PEIXOTO PRODUTOS MÉDICOS**, inscrita no CNPJ nº 26.772.223/0001-60, situada à Rua José Veiga, 415, Centro, Ibicuí-BA.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de penso atendendo a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Itororó.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, vinculado ao Processo administrativo nº 173/2021.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: O prazo do presente contrato é da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

VALOR: O valor total do presente contrato é de **R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais)**.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, após a emissão da respectiva nota fiscal/fatura.

Itororó-Bahia, 30 de Agosto de 2021.

PAULO CARNEIRO RIOS
Prefeito Municipal de Itororó-BA

ANA PAULA DA SILVA RIOS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Itororó-BA

L A PEIXOTO PRODUTOS MÉDICOS
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.io.org.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

A Prefeitura Municipal de Itororó torna pública a retificação da publicação na edição nº 2703, de 30 de agosto de 2021.

Onde lê-se:

EXTRATO DO CONTRATO Nº XXX/2021

Leia-se:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 375/2021,

Itororo - BA, 31 de agosto de 2021.

Vanessa Lapa da Silva
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.io.org.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 375/2021,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2021,
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITORORÓ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.960.922/0001-92, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Centro, Itororó-BA, neste ato representado pelo Gestor **SÉRGIO ALEX DOURADO BOTELHO** e pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO CARNEIRO RIOS**.

CONTRATADA: MARIA APARECIDA DOS SANTOS LOPES COSTA, inscrita no CNPJ Nº 04.182.662/0001-80, situada à Rua Duque de Caxias, 235, Centro, Itororó-BA.

OBJETO: Contratação de empresa, para fornecimento de cestas básicas para atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Itororó-BA.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, vinculado ao Processo administrativo nº 176/2021.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: O prazo do presente contrato é da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

VALOR: O valor total do presente contrato é de **R\$ 50.847,00 (Cinquenta mil, oitocentos e quarenta e sete reais)**.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, após a emissão da respectiva nota fiscal/fatura.

Itororó-Bahia, 30 de Agosto de 2021.

PAULO CARNEIRO RIOS
Prefeito Municipal de Itororó-BA

SÉRGIO ALEX DOURADO BOTELHO
Fundo Municipal de Desenvolvimento Social de Itororó-BA

MARIA APARECIDA DOS SANTOS LOPES COSTA
CONTRATADA